

Exma. Senhora  
Dr.<sup>a</sup> Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

---

SUA REFERÊNCIA  
Ofício 701

SUA COMUNICAÇÃO DE  
11-03-2021

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

---

**ASSUNTO: Requerimento n.º 83/XIV/1.ª de 11 de março de 2020  
Aterro Sanitário de Penafiel**



Em resposta ao Requerimento n.º 83/XIV/1.ª, de 11 de março de 2020, formulado pelas Senhoras Deputadas Bebiana Cunha, Cristina Rodrigues e Inês de Sousa Real, e pelo Senhor Deputado André Silva, do Grupo Parlamentar do Pessoas-Animais-Natureza (PAN), relativo a Aterro Sanitário de Penafiel, encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e Ação Climática de transmitir o seguinte:

**1. Execução, com carácter de urgência, de fiscalização das condições de adequabilidade da gestão da tipologia de resíduos recebida com o respetivo tratamento e destino final, no Aterro Sanitário de Penafiel, sito na Serra da Boneca, freguesias de Rio Mau e Sebolido, concelho de Penafiel.**

No âmbito Plano Nacional de Fiscalização e Inspeção Ambiental (PNFIA) 2020, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, com a colaboração da Agência Portuguesa do Ambiente I.P (APA), efetuou uma ação de fiscalização ao aterro sanitário da Ambisousa - Empresa Intermunicipal de Tratamento e Gestão de Resíduos Sólidos, EIM, Rio Mau e Sebolido, Penafiel, no dia 9 de julho de 2020.

Desta fiscalização verificou-se que a instalação está a depositar em aterro exclusivamente resíduos urbanos, com o código LER 200301 - Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos, e também deposita em aterro o refugo proveniente da operação de triagem, com o código LER 191212 - Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 191211), quando não exista uma alternativa de valorização do mesmo.

Também se verificou que a área da frente de trabalho de deposição efetiva de resíduos urbanos é relativamente reduzida, tendo sido esclarecido pelo operador que diariamente os resíduos urbanos levam uma camada de terras de cobertura, como forma de evitar a presença de gaivota e a diminuição de odores. Foi verificado que os resíduos, já depositados se encontravam devidamente cobertos.



No que se refere às ações inspetivas da IGAMAOT de referir que estas resultam de sistemas de análise de risco (SAR) para os vários regimes legais na sua competência e são consignadas, de forma articulada, com as ações de fiscalização de várias entidades (Agência Portuguesa do Ambiente e as suas 5 Administrações das Regiões Hidrográficas e as 5 Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional).

A frequência das ações inspetivas para instalações abrangidas pelo regime das Emissões Industriais, como é o caso do Aterro Sanitário de Penafiel, decorre do estatuído no artigo 110º do Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto, e dos resultados obtidos no sistema de análise de risco (SAR) desenvolvido e implementado pela IGAMAOT para este tipo de instalações abrangidas pelo Regime de Prevenção e Controlo Integrado de Poluição (PCIP).

Atentos os pressupostos atrás mencionados, o aterro em apreço sito em Estrada da Louseira - Alto da Serra da Boneca, freguesia Rio Mau e concelho de Penafiel, foi objeto de ação de inspeção, em setembro de 2018, no âmbito da qual apenas foi constatada uma situação de incumprimento relacionada com as condições da Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea n.º A008112.2013.RH3, emitida pela APA, o que motivou o levantamento do Auto de Notícia e correspondente processo de contraordenação, que se encontra a correr termos nesta Inspeção-Geral.

No âmbito do SAR da IGAMAOT, o intervalo entre as inspeções realizadas a cada instalação abrangida pelo regime PCIP não excede um intervalo temporal de 3 anos, pelo que será o referido aterro objeto de nova ação inspetiva no decorrer no ano 2021.

**2. Envio do plano estratégico para a gestão dos resíduos tratados pela Ambisousa, E.M. até 2030, ou, na sua ausência, indicação e envio de estudos e propostas de atuação para o tratamento daqueles resíduos após o encerramento do Aterro Sanitário de Penafiel.**

De acordo com o n.º 2 do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852, os planos municipais, intermunicipais e multimunicipais de ação são revistos no prazo máximo de um ano a contar da aprovação da revisão do plano nacional para os resíduos urbanos, processo que está em curso e que se perspetiva concluir em junho do presente ano.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LM/JP